



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA N° DV00032/2025**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251009DV00032

**CONTRATO N°: 00185/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO E CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marcação - Travessa Marcos Barreto, S/N - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, neste ato representada pela Prefeita Elyss Sônia Oliveira Gomes da Silva, Brasileira, Casada, Pedagoga, residente e domiciliada na Avenida João Ferreira Santos, 400 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 044.600.604-18, Carteira de Identidade nº 2444922 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - AVENIDA GENERAL BENTO DA GAMA, 159 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 36.725.048/0001-04, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00032/2025 - 03, de 16 de Outubro de 2025, tem por objeto: Aquisição de instrumentos musicais e acessórios destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcação/PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00032/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 29.790,00 (VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

1 - INSTRUMENTOS MUSICais - EDUCAÇÃO						
CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Flauta doce soprano fabricada em resina ABS de alta resistência, com afinação em Dó (C) e sistema de digitação germânico, proporcionando timbre suave e ótima projeção sonora. Possui corpo desmontável em três partes (bocal, corpo e pé), facilitando a limpeza e a afinação. Acompanha capa protetora em nylon, agulha de limpeza, manual de cuidados e tabela de digitação. Conforme padrões de qualidade educacional e musicais, novo, original de fábrica e devidamente embalado.	MeM	UN.	30	120,00	3.600,00
2	Tarol de fanfara, com diâmetro de 12 polegadas e profundidade de 10 polegadas, confeccionado com casco aluminizado de alta resistência, oferecendo excelente projeção sonora e durabilidade. Equipado com pele dupla sintética, aros metálicos cromados, tensores de alta pressão e esteira metálica para melhor resposta e controle de som. Acompanha talabarte tipo 2G acolchoado, par de baquetas em madeira balanceada e chave de afinação. Produto novo, original de fábrica, com selo de qualidade e garantia do fabricante.	Luen	UN.	4	500,00	2.000,00
3	Lira marcial, composta por 29 teclas metálicas em alumínio de alta qualidade, com afinação precisa e timbre brilhante, adequada para bandas marciais, fanfarras e projetos musicais escolares. Estrutura fabricada em aço zinckado cromado, resistente à oxidação, com acabamento polido e reforçado, proporcionando leveza e durabilidade. Acompanha par de baquetas em nylon de alta densidade e talabarte acolchoado ajustável. Produto novo, original de fábrica, com ótima ressonância sonora, conforme padrões técnicos para instrumentos de percussão melódica utilizados em instituições de ensino.	Andaluz	UN.	3	1.500,00	4.500,00

4	Par de pratos musicais modelo Z, com diâmetro de 14 polegadas, confeccionados em liga de bronze especial de alta durabilidade e excelente resposta sonora, proporcionando som médio-agudo, brilhante e encorpado. Apresenta acabamento polido espelhado, bordas uniformes e furação central reforçada. Acompanha alças de couro natural reforçado para empunhadura confortável e segura durante desfiles e apresentações. Produto novo, balanceado e calibrado, com ótima projeção sonora e resistência mecânica, garantindo performance e durabilidade.	Zeus	Par	4	360,00	1.440,00
5	Conjunto completo para violão clássico composto por jogo de cordas em nylon com bolinha, palhetas e enrolador de cordas. As cordas são fabricadas em nylon de alta resistência e flexibilidade, com bordões revestidos em cobre prateado, proporcionando afinação estável, timbre suave e excelente projeção sonora. Compatíveis com violões clássicos e acústicos. Acompanha palhetas em celulóide de espessura média e enrolador plástico reforçado para facilitar a troca das cordas. Produto novo, embalado individualmente, com padrão de qualidade.	Nig	Conjunto	20	75,00	1.500,00
6	Timba, confeccionada em madeira reflorestada de alta densidade, com acabamento envernizado na cor preta, medidas aproximadas de 70 cm de altura por 13□ de diâmetro. Possui pele sintética de alta resistência, aros metálicos cromados, tensores reforçados e base interna acústica, que proporcionam som potente, grave e encorpado. Instrumento ergonômico, leve e resistente, desenvolvido para uso contínuo em ambientes educacionais e eventos musicais. Produto novo, original de fábrica, com selo de qualidade e garantia do fabricante.	Luen	UN.	3	600,00	1.800,00
7	Kit surdo de fanfarra, corpo confeccionado em alumínio polido de alta resistência, com aros cromados e pele dupla sintética, proporcionando som grave, encorpado e de excelente projeção. Acompanha talabarte tipo 2 ganchos em nylon reforçado, com regulagem ajustável e engates metálicos para sustentação segura durante o uso. Inclui também par de baquetas com maçaneta preta, confeccionadas em madeira balanceada, com pegada ergonômica e ponta arredondada que favorece a qualidade sonora. Instrumento leve, durável e de fácil transporte. Produto novo, original de fábrica, com acabamento profissional e garantia contra defeitos de fabricação	LUEN	Kit	3	750,00	2.250,00
8	Bumbo fuzileiro, com dimensões de 30□ x 22□, corpo em madeira natural escovada, acabamento fosco envernizado, garantindo resistência, leveza e ótima projeção sonora. Equipado com 8 sistemas de afinação (tensores cromados de alta durabilidade), aros metálicos CHP e peles duplas sintéticas de alta tensão, proporcionando som grave, limpo e encorpado. Possui estrutura reforçada, acabamento escovado natural, alças laterais para fixação de talabarte e design ergonômico que favorece o equilíbrio durante o uso. Produto novo, original de fábrica, com garantia e padrão de qualidade profissional.	Luen	UN.	5	1.000,00	5.000,00
9	O Repique de Mão 30x10 Aro Preto é um instrumento de alta qualidade, perfeito para os amantes de samba e música brasileira. Feito com materiais de primeira linha, como madeira e pele leitosa, proporciona um som rico e autêntico. Com seu tamanho de 30x10, é fácil de segurar e tocar, garantindo uma experiência confortável e prazerosa.	Samba Music	UN.	1	700,00	700,00
10	A Caixa de Guerra 14x15 em Alumínio com Pele Leitosa é um instrumento de percussão de alta resistência, desenvolvido com corpo robusto em alumínio e acabamento em ferragens cromadas, que garantem durabilidade e excelente qualidade sonora. Possui pele batedeira leitosa do tipo P3, com espessura de 250 microns, e pele de resposta transparente de 0,075 microns, proporcionando sons claros, definidos e com ótima projeção. O instrumento conta com esteira de 6 fios, sete afinadores em tirante e medidas de 14x15 cm, características que conferem excelente equilíbrio entre ataque e resposta, tornando a caixa ideal para bandas marciais, fanfarras e grupos percussivos que buscam potência e precisão sonora.	Izzo	UN.	1	800,00	800,00
11	O Trompete em Si Bemol (Bb) é um instrumento laqueado que combina excelente projeção sonora, acabamento de alta durabilidade e ótimo custo-benefício. Projeto para atender estudantes e músicos intermediários, oferece timbre brilhante, resposta fácil e execução confortável. Sua construção em latão, com verniz protetor, garante resistência, brilho e facilidade de manutenção. O instrumento possui três pistões metálicos de alta precisão, livres de folgas, que proporcionam	Konig	UN.	2	1.500,00	3.000,00

	resposta rápida e uniforme. Conta ainda com gatilhos na 1ª e na 3ª pompa, duas chaves d'água, campana de 12,3 mm e calibre de 11,65 mm, assegurando excelente afinação e projeção sonora. O trompete acompanha bocal padrão 7C, estojo rígido acolchoado para transporte seguro, óleo para pistões e flanela de limpeza, oferecendo praticidade e completa funcionalidade para uso imediato. Ideal para ensaios, apresentações e bandas marciais, o Trompete destaca-se pela robustez, conforto na execução e timbre equilibrado que valoriza cada performance.					
12	O quintoton é um conjunto de 5 tambores, ideal para performances dinâmicas e vibrantes. Com fuste em madeira e colete ajustável, este conjunto oferece versatilidade e conforto. As diversas medidas, profundidades e afinações. Ideal para Bandas Marciais, Fanfarras, Marching Bands, Drum Corps, Orquestras, e similares. Quintoton composto de 5 tambores, com fuste confeccionado em madeira. Colete com várias regulagens de altura do instrumento □ Medidas: 1 tom 06" – 4 afinações; 1 tom 08" – 4 afinações; 1 tom 10" – 4 afinações; 1 tom 12" – 6 afinações; 1 tom 13" – 6 afinações.	Dreamer	UN.	1	3.200,00	3.200,00
						Total do Lote: 29.790,00
						Total: 29.790,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DA EDUCACAO; 12.361.2003.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 07.00 SEC MUN EDUCAÇÃO; 12.361.2003.2016 MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.2003.2019 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB – 30%; 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Gracekelly de Araújo Soares Oliveira, Secretária de Educação, como Gestor; e Pedro Eduardo Pereira, Professor, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, se sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Tinto.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marcação - PB, 16 de Outubro de 2025.

TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE

ELLYS SONIA  
OLIVEIRA GOMES DA  
SILVA:04460060418  
ELLYS SÔNIA OLIVEIRA GOMES DA SILVA  
Prefeita  
044.600.604-18

Assinado de forma digital por ELLYS  
SONIA OLIVEIRA GOMES DA  
SILVA:04460060418  
Dados: 2025.10.16 10:40:23 -03'00'



PELO CONTRATADO

CASA NOVA COMERCIO DE  
PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTDA:36725048000104

Assinado de forma digital por CASA  
NOVA COMERCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTICIOS LTDA:36725048000104  
Dados: 2025.10.16 10:30:04 -03'00'

CASA NOVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS  
LTDA